

Controle de docum x Audiências x Upload x PJ Consultar processo: x PJ 0800993-90.2019.8.18.0123 x Merge PDF files on x WhatsApp x +

Não seguro | tjpj.pje.jus.br/Lg/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=195176&ica=2b9d073689dadb40aa14c960ec8f87795db... |

Apps | Processo Virtual Na... | Administrativos | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

PJE PJEC 0800993-90.2019.8.18.0123
FRANCILENE ALMEIDA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

10009169 - Petição (2593292 RECURSO INOMINADO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 01/06/2020 09:55:29

01 Jun 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
10009167 - Petição (Petição JUNTADA DE RECURSO INOMINADO)
10009169 - Petição (2593292 RECURSO INOMINADO 01)
10009172 - CUSTAS (2593292 RECURSO INOMINADO Anexo 02)
09:55

19 May 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
9776911 - Intimação
14:20

18 May 2020

2593292 - CS/ 2019-02002/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo n. 08009939020198180123

protocolo.pdf | protocolo.pdf | pedido de baixa e...pdf | Exibir todos x

PT 09:55 01/06/2020



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo n. 08009939020198180123

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCILENE ALMEIDA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 22 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Processo n.º 08009939020198180123

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDA: FRANCILENE ALMEIDA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

DA AUSENCIA DO LAUDO PERICIAL

Verifica-se, analisando a d. sentença de fls., que o Eminent Magistrado ultrapassou a tese traçada pela Recorrente na peça de bloqueio, e sequer manifestou qualquer entendimento na sua decisão.

Francamente, conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidez do recorrido.

O PONTO CONTROVERSO QUE MOTIVOU A LIDE É O GRAU DESSA INVALIDEZ.

O valor pago ao recorrido foi de acordo com o grau de invalidez apurado pelo perito administrativo. Trata-se de requisito indispensável para o cálculo da indenização, visto que seria incoerente quitar valores similares para diferentes graus de invalidez.

Caso o Autor, ora recorrido discorde do Laudo do perito administrativo, deve apresentar Laudo do IML quantificando suas lesões, e demonstrando que o valor apurado administrativamente não corresponde ao valor real.

Contudo, o recorrido deixa de apresentar Laudo Pericial quantificando sua invalidez e, conseqüentemente, deixa de rebater o montante apurado pelo perito administrativo, o que gera a necessidade de realização de perícia, **o que definitivamente não pode ocorrer em sede de Juizado Especial.**

REGISTRE-SE, EXAUSTIVAMENTE, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTAÇÃO CAPAZ DE QUANTIFICAR O GRAU DE INVALIDEZ DA RECORRIDA, O QUE SÓ PODERIA SER VERIFICADO CASO HOUVESSE PERÍCIA NO MESMO.

Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Com efeito, todos os doutrinadores que cuidam da lei nº 9.099/95 preocupam-se em defender que, como causas de menor complexidade, devem ser entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial.

Nesse sentido, cabe ser destacada a decisão do ilustre Juiz Cícero Dias de Sousa Filho, do 4º JEC da Capital do Maranhão, nos autos do processo nº. 960/2006, que decidiu assim:

“Com referência a necessidade de produção de prova pericial técnica, este juízo reconhece como procedente o pleito, eis que nos autos inexistente qualquer prova que ateste a extensão dos danos sofridos pela autora. Acato, pois, essa preliminar e extingo o processo sem resolução do mérito. Muitas vezes, então, é recomendável uma prova pericial que venha a esclarecer a respeito da origem, da causa, da natureza e da extensão do dano.”

Assim sendo, a Recorrente requer que a Egrégia Turma se digne a reformar a d. sentença de fls., em sua integralidade, com o fim de julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

Caso este não seja o entendimento dos ilustres julgadores a r. sentença ainda precisa de ajuste uma vez que não respeitou o limite máximo indenizável em relação ao membro afetado tendo em vista que a lesão se deu no membro inferior e o limite máximo indenizável do referido membro corresponde ao montante de R\$ 9.450,00 que descontado o valor de R\$ 4.725,00 pago em sede administrativa chegaria ao valor de R\$4.725,00.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 22 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCILENE ALMEIDA SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **PARNÁIBA**, nos autos do Processo nº 08009939020198180123.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO INOMINADO - JECC)

Comarca: PARNAÍBA
Serventia: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA - ANEXO I (UESPI)
Requerente: FRANCILENE A SILVA X LIDER PROC 08009939020198180123
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 22/05/2020
Vencimento: 22/06/2020

Valor da Ação: R\$ 8.775,00
Tramita em: Juizado Especial
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça** ⓘ

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
03.09	Causas do Juizado Especial Cível	1	485,66	0	485,66
25.09	Recurso Inominado - Turma Recursal	1	728,53	0	728,53
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	87,75	0	87,75
TOTAL					1.301,94

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 08009939020198180123

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...



Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...



Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE PARNAÍBA / JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA - ANEXO I (UESPI)
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Número do Processo: **08009939020198180123**

Juizado
Especial
RECURSO
INOMINADO
- JECC

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
03.09	Causas do Juizado Especial Cível	1	0	485,66
25.09	Recurso Inominado - Turma Recursal	1	0	728,53
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	87,75
TOTAL				1.301,94

Cedente	Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	3791 / 9665-2	R\$	1	30881250001350108-9

Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
EB5 789 1347939		10.540.909/0001-96	22/06/2020	1.301,94

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
				1.301,94

Sacado
FRANCILENE A SILVA X LIDER PROC 08009939020198180123 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica



001-0

00190.00009 03088.125004 01350.108179 1 82940000130194

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	22/06/2020

Cedente	Agência/Código cedente
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	3791 / 9665-2

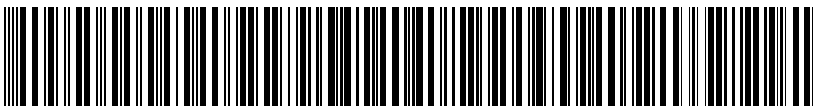
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/05/2020	EB5 789 1347939	DM	N	22/05/2020	30881250001350108-9

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17	R\$	1	1.301,94	1.301,94

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)	(-) Desconto / Abatimento
PARNAÍBA / JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA - ANEXO I (UESPI)	(-) Outras deduções
Emitida por Usuário da Justiça	(+) Mora / Multa
Número do Processo: 08009939020198180123	(+) Outros Acréscimos
Valor da Ação: R\$ 8.775,00	(=) Valor cobrado
, Juizado Especial . 03.09 (R\$ 485,66) , 25.09 (R\$ 728,53) , 123 (R\$ 87,75)	1.301,94

Sacado
FRANCILENE A SILVA X LIDER PROC 08009939020198180123 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	27/05/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
27/05/2020	08009939020198180123	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PI	Vara Cível	RÉU	1301,94
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
FRANCILENE ALMEIDA SILVA		FÍSICA	06685284358
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
AA11E16135FD42B3			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03088.125004 01350.108179 1 829400000130194			